



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 1/2008

Dispõe sobre alteração na forma de recolhimento das receitas judiciárias e verbas indenizatórias no âmbito da Justiça Militar Estadual e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e o Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM:

Art. 1º - Até que seja implantada a Guia de Recolhimento de Receitas Judiciais - GRRJ, prevista no Anexo I da Portaria Conjunta nº 1/2007 do Presidente do Tribunal de Justiça Militar e do Corregedor da Justiça Militar, as receitas judiciárias, as verbas indenizatórias e as receitas ocasionais/outras previstas no Provimento Conjunto nº 1/2007, no âmbito da Justiça Militar Estadual, dar-se-á de acordo com o disposto nesta Portaria.

Art. 2º - O recolhimento dos valores dar-se-á, exclusivamente, mediante Documento de Arrecadação Estadual - DAE eletrônico, que deverá ser emitido pela Internet, pelo site www.fazenda.mg.gov.br, nos links "Documentos de arrecadação" e "Receitas de Órgãos Estaduais", selecionando-se o órgão "Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais".

Parágrafo único - Para fins de comprovação de recolhimento efetuado através do DAE será válido o original da segunda via da referida guia, devidamente autenticada, ou o comprovante de pagamento emitido pela *internet*.

Art. 3º - No caso de recolhimento das Receitas Ocasionalis/Outras relacionadas no art. 2º, III do Provimento Conjunto nº 1/2007, além do procedimento especificado no art. 2º desta Portaria, será admitido ainda transferência ou depósito bancário, que deverão ser efetuados na conta corrente do Tribunal de Justiça Militar, no Banco Itaú, agência 3102, conta nº 03279-8.

§ 1º - A comprovação de pagamento efetuado por transferência ou depósito bancário nos termos do *caput* deste artigo será mediante apresentação do comprovante original da operação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º - Não serão válidos recibos provisórios obtidos por pagamentos efetuados com envelope em terminais de auto-atendimento.

Art. 4º - Para recolhimento das receitas judiciais e verbas indenizatórias, será obrigatório o preenchimento do campo "Informações Complementares" do DAE com o número do processo a que se refere o recolhimento.

Art. 5º - Os acréscimos derivados de multas e encargos decorrentes de atraso nos recolhimentos deverão ser incluídos nos campos próprios e somados aos valores principais, destacando-se essa ocorrência no campo de informações complementares.

Art. 6º - Fica suspenso o encaminhamento à Diretoria Executiva de Finanças do relatório constante do Anexo III da Portaria Conjunta nº 1/2007.

Art. 7º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de março de 2008.

Assinatura manuscrita de Rúbio Paulino Coelho.

Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Presidente do Tribunal de Justiça/MG

Assinatura manuscrita de Osmar Duarte Marcelino.

Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Corregedor da Justiça Militar/MG